PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

Exercício 2024

Mensagem de Projeto de Lei nº. 0040/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos encaminhamos para apreciação o projeto de lei que solicita autorização de abertura de CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixodiscriminadas, no valor de até 39.800,00 (trinta e nove mil oitocentos reais) para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de maio de 2024.

Atenciosamente.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 40/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O(a) de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 39.800,00 (trinta e nove mil oitocentos reais)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.0005.2.368.			AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD INFANTIL	
239 -	4.4.90.52.00.00	65000100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.800,00
			Total Suplementação:	**39.800,00**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação de dotação**, em consonância comdisposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
09.001.99.999.9999.9.999.			RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
157 -	9.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.800,00
			Total Redução:	**39.800,00**

' **Artigo 3º**- Fica alterado parcialemnte no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, em 31/05/2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Memorando nº 059/2024/SEMUP. **Em, 31 de maio de 2024.**

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR

CRIAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD INFANTIL PARA DUAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICIPIO

CONVÊNIO - Elemento de Despesa: 44.90.52.....R$: 148.000,00
CONTRAPARTIDA - Elemento de Despesa: 44.90.52.....R$: 39.800,00

Total:.....R$ 187.800,00
(cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais)

Jean Pablo Oliveira de Lima
Sec. Mun. Planejamento
Portaria 30/2021

PLANO DE TRABALHO				
Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé /RO				CNPJ: 22.855.167/0001-77
Endereço: Avenida São Paulo, nº 1490, Bairro Cristo Rei				
Cidade: São Miguel do Guaporé	U.F - RO	C.E.P 76932.000	Telefone: 3642-2350	Esfera Adm: Municipal
Conta Corrente:		Banco: 27319-5	Agência: 2292-6	Praça de Pagamento
Nome do Responsável: Cornélio Duarte de Carvalho				C.P.F: 326.946.602-15
RG 1547202 SESDEC/RO	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito		Matrícula: 3301
Endereço: BR 429 Km 1,5.				C.E.P: 76932000
Contato: (69) 984733498		E-mail: cornelioduartedecarvalho1965@gmail.com		
Entidade Concedente Secretaria do Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO				
Endereço Av. Farquar, s/n - Bairro Pedrinhas		**CNPJ** 04.564.530/0001-13		
Cidade Porto Velho	UFRO	CEP 76.801 -470		E.A Estadual
Nome do ResponsávelAna Lucia da Silva Silvino Pacini		Função Secretária de Estado da Educação		
Responsável Técnico pelo projeto				
Nome: Roberto Rodrigues da Silva				
Profissão:Funcionário Público/ Agente Administrativo		Contato: (69) 992969160		
E-mail: robertosmg@hotmail.com				
Descrição do Projeto				
Título do Projeto Aquisição de playground infantil (PLAYGROUND) para duas unidades de ensino do Municipio de São Miguel do Guaporé/RO, sendo elas: Tio Teco e Primavera.				
Período de Execução				
InícioALR		Término 365 dias		

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Identificação do objeto
Com o objetivo de complementar o espaço de recreação das escolas municipais Tio Teco e Primavera, com implantação de playgrounds, abrangendo por meio de atividades esportivas e de recreação, o projeto conseguirá atender em média de 740 alunos, que poderá desenvolver o lúdico através das brinacdeiras no ambiente escolar.

Descrição da realidade e justificativa (inciso I, art. 22, Lei nº 13.019/2014)
Considerando o papel da educação para a formação da cidadania, reveste-se de especial relevo a educação voltada aos primeiros anos de vida, à fase correspondente à infância e adolescência. Em vista da necessidade de maior proteção do direito à educação cujos titulares se encontram nesta faixa de idade, a Constituição reuniu diversas normas destinadas a garantir este direito. Embora a educação não se restrinja ao ensino, trataremos mais especificamente dos dispositivos constitucionais disciplinadores da educação formal das crianças e adolescentes. Por fim, será feita uma exposição sobre a leitura dos enunciados constitucionais atinentes ao direito à educação básica em consonância com os princípios constitucionais que devem orientar a interpretação e concretização deste direito, levando consideração à necessidade recreativa de nossas crianças esta secretaria compreende que um espaço lúdico no ambiente escolar é de suma importância para o desenvolvimento cognitivo das crianças. O brincar desperta a interação entre as crianças, bem como seu desenvolvimento pessoal, trabalhando a coordenação motora, física e intelectual. Tendo como objetivo principal beneficiar todas as crianças matriculadas nas referidas instituições de ensnino em que receberão os playngrounds, sendo a Escola Tio Teco e Escola Primavera, com a possibilidade do uso de brinquedos novos, bonitos, seguros e adequados a sua faixa etária.

OBJETIVOS
Objetivo Geral
O projeto aqui apresentado prevê a aquisição de playground para implantação nas escolas municipais Tio Teco e Primavera. Objetivado em estimular o incremento da qualidade da infância e garantindo o bem-estar dos alunos .

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Objetivos Específicos

- ✓ Ofertar aos alunados um ambiente agradável e recreativo;
- ✓ Contribuir com a melhoria do espaço recreativo dos alunos da rede de ensino Tio Teco e Primavera;
- ✓ Proporcionar o desenvolvimento lúdico no ambiente escolar;
- ✓ Fomentar e incnetivar a essência da infância;
- ✓ Promover a construção do desenvolvimento fisico, intelectual e cognitivo dos alunos.

Metas Qualitativas e Quantitativas

As metas atingidas por meio da aquisição, facilitando a identificação dos alunos, proporcionando segurança à mobilidade dos mesmos, oferecendo suporte durante as atividades escolares, necessários para a sua participação e rendimento escolar, *contribuindo também com entusiasmo e igualdade entre as crianças.*

Metas Qualitativas: Em vista da necessidade de maior proteção do direito à educação cujos titulares se encontram nesta faixa de idade, a Constituição reuniu diversas normas destinadas a garantir este direito. Embora a educação não se restrinja ao ensino, trataremos mais especificamente dos dispositivos constitucionais disciplinadores da educação formal das crianças e adolescentes. Por fim, será feita uma exposição sobre a leitura dos enunciados constitucionais atinentes ao direito à educação básica em consonância com os princípios constitucionais que devem orientar a interpretação e concretização deste direito, levando consideração à necessidade recreativa de nossas crianças esta secretaria compreende que um espaço lúdico será um privilégio para os mesmos.

Metas Quantitativas: O projeto beneficiará a aproximadamente 740 crianças diretamente, sendo em média de 350 alunos matriculados na escola Primavera e média de 390 alunos da rede de Ensino Tio Teco. Buscando assim proporcionar benefícios ao alunados com a oferta do lúdico de forma simples, com baixo custo operacional e econômico, com maior oportunidade de recreação. Contribuindo, assim, com o desenvolvimento social e intelectual das mesmas.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Cronograma de Execução da Meta/Etapa/Fase

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
1	1.1	Formação da Comissão para: processo de Licitação, contrato e recebimento	ALR	365 DIAS/ALR
	1.2	Elaboração do Edital		
	1.3	Publicação do instrumento convocatório		
	1.4	Recebimento das propostas		
	1.5	Abertura dos envelopes e decisão		
	1.6	Elaboração de Contrato		
	1.7	Registro da Ata		
	1.8	Assinatura do Contrato		
	1.9	Ordem de Serviço		
	1.10	Liquidação e Pagamento		
	1.11	Recebimento provisório		
	1.12	Recebimento definitivo		
	1.13	Instalação/entrega do objeto		
	1.14	Relatório Fotográfico - antes, durante e depois		

PLANO DE APLICAÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Quant	R$ Unit.	R$ Total
1.	PLAYGROUND 1- Descritivo: Parque infantil tipo Playground, colorido em madeira plástica, contendo, para crianças até 12 anos de idade: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor semelhante a itaúba, ferragens galvanizadas a fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNR), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. Contendo: 07 Plataformas com Torres: medindo aproximadamente 1,00 x 1,00m, com estrutura metálica	Unidade	02	93.900,00	187.800,00

	cantoneira galvanizada à fogo, com assoalho em tábua de madeira plástica cor semelhante a itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, medidas que no mínimo cubram a plataforma, altura do chão até o assoalho: entre 1,20 e 1,35m 01 Escada 06 degraus: confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla, com degraus antiderrapante, com estrutura inferior em tubo e corrimão em tubo. 02 Rampas de corda: com estrutura em tubos, com cordas de nylon mínimo 14 mm, com junca em plástico injetado, medindo mínimo 1,25 cm comprimento e 0,80 cm de largura. 01 Rampa de escalada curva: confeccionada em polietileno retomoldado medida mínima de 1,60 m x 0,60cm e 6 degraus, 01 Tubo de ligação T: confeccionado em polietileno rotomoldado, medindo no mínimo 0,75 cm de diâmetro x 1,50 m de comprimento. 01 Passarela reta: com estrutura em tubo, e fechamento lateral em ferro mecânico, medindo aproximadamente 1,90 de comprimento, com altura de no mínimo 0,80cm, com assoalho em madeira plástica com travessas de itaúba 01 Passarela curvada para cima: com estrutura em tubo, e fechamento lateral em ferro mecânico, medindo aproximadamente 1,90 de comprimento, com altura de no mínimo 0,80cm, com assoalho em					

	madeira plástica com travessas de itaúba 02 Escorregadores retos: em polietileno rotomoldado, medindo no mínimo 2,60m de comprimento, sendo a largura interna de no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15 cm de interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista, com portal de segurança, confeccionado em polietileno roto-moldado parede dupla. 01 Escorregador ondulado simples: confeccionado em polietileno rotomoldado com medida mínima de 2,30 m de comprimento. 01 Tobogã : confeccionado em polietileno retomoldado medindo aproximada-mente 3 m , com 2 curvas de 90º 02 Guarda corpo: confeccionado em Polietileno rotomoldado parede dupla, com aberturas no sentido vertical, altura após montagem de no mínimo 0,80 cm. 01 Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O com diâmetro mínimo 165mm x 210mm de altura; Haste superior e inferior em aço galvanizada pintura eletrostática com dimensão mínimo de 820mm de comprimento 01 Planta decorativa tipo coqueiro com mínimo 8 (oito) folhas diâmetro de mínimo 1300mm em polietileno rotomoldado cor colorido; Acabamento de colunas em polietileno rotomoldado cor colorido.					
					Valor Total:	R$ 187.800,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE- Parcela única	
META	Parcela única
1	R$ 148.000,00

PROPONENTE - CONTRAPARTIDA	
META	Parcela única
1	R$ 39.800,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação – Seduc, para os feitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal ou Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado de Rondônia, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE O DEFERIMENTO

São Miguel do Guaporé, 20 de dezembro de 2023.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

Aprovado

Local e Data

Concedente

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 214/2024/PGE-SEDUC

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, *inscrito no CNPJ nº 22.855.167/0001-77*, com sede na Avenida São Paulo, nº 1490, Cristo Rei, CEP 76.932-000, São Miguel do Guaporé - RO, representado pelo seu atual Prefeito, o Sr. **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº ***.946.602-**, conforme documentação que lhe é outorgada (0045454197).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.071716/2023-78, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual nº 26.165/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.071716/2023-78, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0044667577), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL PARA DUAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

1.3. A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 14.133/2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 187.800,00 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), oriundo de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), conforme Declaração de Contrapartida (0044667570), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 160001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 - Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 (0044724682).

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.**

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Duarte de Carvalho, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 21/05/2024, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza, Procurador do Estado,** em 22/05/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0048893857** e o código CRC **58A16120**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.071716/2023-78 SEI nº 0048893857

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Memorando n° 058/2024/SEMUP. **Em, 14 de maio de 2024.**

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

CRIAR

SECRETARIA DE AGRICULTURA

1. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – AQUISIÇÃO DE INSUMO FERTILIZANTE
Elemento de Despesa: 33.90.30.....R$: 2.000.000,00

2. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Elemento de Despesa: 44.90.52.....R$: 200.000,00

Total:.....R$ 2.200.000,00
(dois milhões e duzentos mil reais)

SECRETARIA DE SAÚDE

1. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 33.90.30.....R$: 400.000,00

Total:.....R$ 400.000,00
(quatrocentos mil reais)

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

1. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
Elemento de Despesa: 44.90.52.....R$: 400.000,00

Total:.....R$ 400.000,00
(quatrocentos mil reais)

Jean Pablo Oliveira de Lima
Sec. Mun. Planejamento
Portaria 30/2021

Transferegov.br

Transferências Especiais

1.0.0

Obras

Entrar

Plano de Ação > Detalhe

Dados do Plano de Ação

Situação do Plano de Ação: Ciente

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Relatório Gestão

Código do Plano de Ação *
09032024-066958

Ano *
2024

Modalidade de Transferência *
Especial

Programa *
09032024

Beneficiário *
22855167000177 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

UF *
RO

Banco *
001 - Banco do Brasil

Agência *
2292-6

Conta *
29375-X

Situação da Conta *
Conta Ativa

Emenda Parlamentar *
202444860001-THIAGO FLORES

Valor de Custeio *
R$ 400.000,00

Valor de Investimento *
R$ 0,00

Área da política pública na qual o recurso será aplicado

Políticas Públicas selecionadas

Tipo	Ações
10-Saúde / 301-Atenção Básica	

Voltar

REDES SOCIAIS

Detalhar Empenho

Detalha o empenho no sistema.

Número da Minuta
2024NME000033486

Número do Empenho

Situação do Empenho
Minuta de Empenho

Tipo do Documento
Empenho Original

Valor do Empenho
R$ 400.000,00

UG Emitente
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Fonte de Recurso
1000000000

PTRES
240553

Natureza de Despesa
334041

Subitem
41

Categoria de Despesa
CUSTEIO

Beneficiário
22.855.167/0001-77-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Número do RO

Data de Emissão
07/05/2024

Prioridade de Desbloqueio
49

Voltar

Transferegov.br

Transferências Especiais
1.0.0

Fertilizante

Entrar

Plano de Ação > Detalhe

Dados do Plano de Ação

Situação do Plano de Ação: Ciente

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Relatório Gestão

Código do Plano de Ação *
09032024-068908

Ano *
2024

Modalidade de Transferência *
Especial

Programa *
09032024

Beneficiário *
22855167000177 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

UF *
RO

Banco *
001 - Banco do Brasil

Agência *
2292-6

Conta *
29371-7

Situação da Conta *
Conta Ativa

Emenda Parlamentar *
202444060005-LEBRÃO

Valor de Custeio *
R$ 2.000.000,00

Valor de Investimento *
R$ 0,00

Área da política pública na qual o recurso será aplicado

Políticas Públicas selecionadas

Tipo	Ações
20-Agricultura / 606-Abastecimento	
20-Agricultura / 606-Extensão Rural	
20-Agricultura / 606-Promoção da Produção Agropecuária	

Voltar

REDES SOCIAIS

Detalhar Empenho

Detalha o empenho no sistema.

Número da Minuta
2024NME000033454

Número do Empenho

Situação do Empenho
Minuta de Empenho

Tipo do Documento
Empenho Original

Valor do Empenho
R$ 2.000.000,00

UG Emitente
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Fonte de Recurso
1000000000

PTRES
240404

Natureza de Despesa
334041

Subitem
41

Categoria de Despesa
CUSTEIO

Beneficiário
22.855.167/0001-77-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Número do RO

Data de Emissão
07/05/2024

Prioridade de Desbloqueio
4

Voltar

Transferegov.br

Transferências Especiais

1.0.0

Equipamento

Entrar

Plano de Ação > Detalhe

Dados do Plano de Ação

Situação do Plano de Ação: Ciente

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Relatório Gestão

Código do Plano de Ação *: 09032024-066255

Ano *: 2024

Modalidade de Transferência *: Especial

Programa *: 09032024

Beneficiario *: 22855167000177 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

UF *: RO

Banco *: 001 - Banco do Brasil

Agência *: 2292-6

Conta *: 29372-5

Situação da Conta *: Conta Ativa

Emenda Parlamentar *: 202443310002-CRISTIANE LOPES

Valor de Custeio *: R$ 0,00

Valor de Investimento *: R$ 200.000,00

Área da política pública na qual o recurso será aplicado

Políticas Públicas selecionadas

Tipo	Ações
20-Agricultura / 606-Extensão Rural	

Voltar

[redacted]

Detalhar Empenho

Detalha o empenho no sistema.

Número da Minuta
2024NME000035767

Número do Empenho

Situação do Empenho
Minuta de Empenho

Tipo do Documento
Empenho Original

Valor do Empenho
R$ 200.000,00

UG Emitente
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Fonte de Recurso
1000000000

PTRES
240260

Natureza de Despesa
444041

Subitem
41

Categoria de Despesa
INVESTIMENTO

Beneficiário
22.855.167/0001-77-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Número do RO

Data de Emissão
07/05/2024

Prioridade de Desbloqueio
42

Voltar

Aquisição de Viatura

Transferegov.br

Transferências Especiais
1.0.0

Entrar

Plano de Ação > Detalhe

Dados do Plano de Ação

Situação do Plano de Ação: Ciente

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Relatório Gestão

Código do Plano de Ação *: 09032024-065421

Ano *: 2024

Modalidade de Transferência *: Especial

Programa *: 09032024

Beneficiário *: 22855167000177 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

UF *: RO

Banco *: 001 - Banco do Brasil

Agência *: 2292-6

Conta *: 29370-9

Situação da Conta *: Conta Ativa

Emenda Parlamentar *: 202444260004-MAURICIO CARVALHO

Valor de Custeio *: R$ 0,00

Valor de Investimento *: R$ 400.000,00

Área da política pública na qual o recurso será aplicado

Políticas Públicas selecionadas

Tipo	Ações
13-Cultura / 392-Difusão Cultural	

Voltar

REDES SOCIAIS

Detalhar Empenho

Detalha o empenho no sistema.

Número da Minuta
2024NME000035222

Número do Empenho

Situação do Empenho
Minuta de Empenho

Tipo do Documento
Empenho Original

Valor do Empenho
R$ 400.000,00

UG Emitente
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Fonte de Recurso
1000000000

PTRES
240431

Natureza de Despesa
444041

Subitem
41

Categoria de Despesa
INVESTIMENTO

Beneficiário
22.855.167/0001-77-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Número do RO

Data de Emissão
07/05/2024

Prioridade de Desbloqueio
16

Voltar